SENTENÇA

Processo n°: **1009768-59.2015.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral

Requerente: Emerson Henrique Porfirio
Requerido: XL Seguros Brasil S/A e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Fl. 562: Não há como atender ao pedido para a transferência da quantia depositada judicialmente para a conta corrente do escritório profissional dos patronos, diante do teor do Comunicado CG de nº 1526/2017, que veda o encaminhamento de ofício para às agências bancárias, objetivando a transferência eletrônica de valores depositados em conta judicial.

"COMUNICADO CG Nº 1526/2017 - (Processo CPA nº 2017/098775) A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais do Estado de São Paulo que, considerando a implantação do Portal de Custas - Recolhimentos e Depósitos a partir de 1º de março de 2017, as unidades judiciais não participantes do piloto deverão proceder aos levantamentos de depósitos em conta judicial através de Mandado de Levantamento Judicial-MLJ até eventual expansão do projeto. COMUNICA, ainda, que estas unidades deverão se abster de encaminhar ofício às agências bancárias objetivando a transferência eletrônica dos valores depositados em conta judicial."

Defiro, portanto, o levantamento do valor indicado pelo comprovante de depósito de fls. 560/561, expedindo-se o respectivo mandado em favor de XL Brasil Seguros S.A e/ou seu Patrono.

Assim, tendo em vista o pagamento do débito, nos termos do artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** este processo em relação à lide secundária movida por **FORJAS TAURUS S/A** em face da denunciada **XL BRASIL SEGUROS S/A**.

Oportunamente, transitada esta em julgado e promovidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

Publique-se e Intime-se.

São Carlos, 12 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA